



PROJETO DE LEI n° 005/2024.

EMENTA - Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal n° 113/92.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de abril de 2024, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2°. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de abril de 2024 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n° 113 de 24 de novembro de 1992.

§ 1° Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2° Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 14% (quatorze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3° Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3°. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que regulamenta os vencimentos dos
Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei
Municipal nº 113/92;

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de uma regulamentação legal ao que pertine a matéria ora colocada em análise, para que os membros que compõem o Conselho Tutelar viessem a ter a garantia legal que viabiliza a percepção de vencimentos condizentes com a importância do trabalho que é desempenhado, podendo assim, atuar com júbilo, determinação e praticidade em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A proposição se presta a promover adequação na legislação municipal à regra definida pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 113/1992, ainda pelo mandamento legal o vencimento dos membros do Conselho Tutelar não poderá exceder a 80% do teto da remuneração bruta de um secretário municipal, logo plenamente legal e cabível a pretensão ora apresentada aos nobres pares.

Diante do exposto, e certos do compromisso que a Câmara de Vereadores de Tuparetama possui e ainda, do respeito para com a criança e ao adolescente que a mesma sempre proclamou, pede-se que este projeto de lei venha a ser aprovado, após o devido e respeitado estudo da matéria, pelos nobres representantes da vontade popular.

Contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

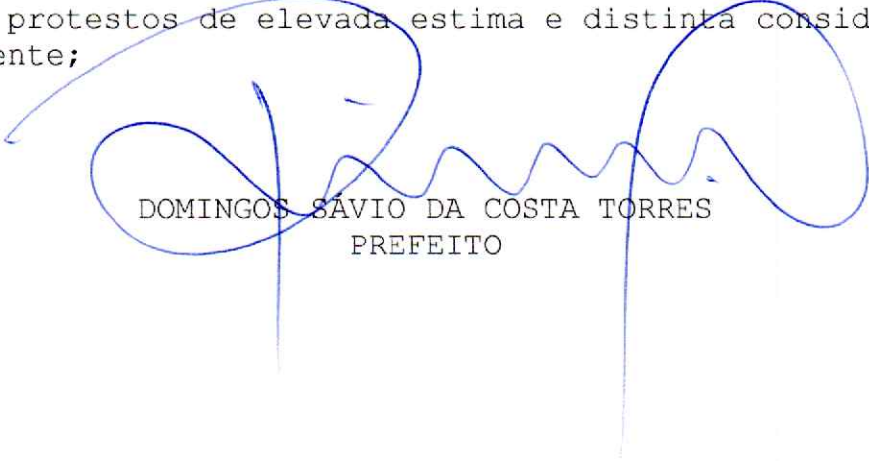




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 005/2024, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;


DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 13 março 2024.

Ofício N° 22/2024

Sirvo-me do presente para informar que na sessão ordinária realizada em 11 de março de 2024, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei N°005/2024 que regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art.20, da Lei Municipal n°113/92. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 05/2024, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 08/03/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 005/2024, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:
EM 08/03/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 08/03/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 005/2024, à Comissão Permanente de Justiça e Paz, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:

EM 08/03/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei N°005/2024, que regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art.20, da Lei Municipal n°113/92.

RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.

Tuparetama, 11 de março de 2024

Comissão de Finanças e Orçamento:

Antonio Valmir Batista Tunú
Presidente

Sebastião Nunes de Sales
1º Relator

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2º Relator





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei N°005/2024, que regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art.20, da Lei Municipal n°113/92.

RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.

Tuparetama, 11 de março de 2024

Comissão de justiça e redação:

Sebastião Nunes de Sales

Presidente

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes

1º Relator

Antonio Valmir Batista Tumú

2º Relator





DECRETRO DE LEGISLATIVO Nº 005/2024.

EMENTA - Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, aprovou e será sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de abril de 2024, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de abril de 2024 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 42,68% (quarenta e dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 113 de 24 de novembro de 1992.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir de 01 de abril do corrente ano corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 14% (quatorze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, “pro-rata-die”, observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessoa
Vice-Presidente


Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário


Jefferson Pécio S. Galvão
2º Secretário

